



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3024 DE 26 DE AGOSTO DE 1986.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item II, Artigo 4º da Lei Nº 77 de 13 de dezembro de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 6.315.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS E QUINZE MIL CRUZADOS) a seguinte Unidade Orçamentária: Assembléia Legislativa do Estado, observando as Classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

SUPLEMENTA:

01.00 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	6.315.000,00
01.01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	6.315.000,00
3111.00 - PESSOAL CIVIL	6.315.000,00
TOTAL	6.315.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.07.021.2.133		
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	6.315.000,00	6.315.000,00
TOTAL		6.315.000,00

JSM

Publicado no Diário Oficial
 de 11/08/86
 Tiziana Maria Dornel Alencar
 Diretora do Divisão de Assuntos
 Técnico-Legislativos da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2024 DE 28 DE AOSTO DE 1986

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DO
 ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
 das suas atribuições legais e com fundamento no item II, Artigo 4º
 da Lei Nº 77 de 13 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito - Suplementar
 por no valor de Cr\$ 8.345.000,00 (OITO MILHÕES E TREZENTOS E
 QUINZE MIL REAIS) a seguinte Unidade Orçamentária: Assessoria
 Legislativa do Estado, observando as classificações
 para: Econômica e Funcional Proposta e atual;

SUPLEMENTA:

PROJETATIVIDADE	CORRETIVA	TOTAL
01.04.07.051.2.113		
Pagamento de Pessoal		
e Encargos Sociais do		
Estado.	8.345.000,00	8.345.000,00
TOTAL		8.345.000,00
01.04.07.051.2.113		
ASSessoria Legislativa do Estado		
TOTAL	8.345.000,00	8.345.000,00

M
 11/08/86



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - O valor do presente crédito será co
berto com recursos que trata o inciso II do § 1º, Artigo 43 da Lei
nº 4320 de 17 de março de 1964.

RECEITA:

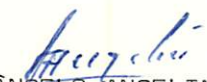
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00 - IMPOSTOS	
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	
1113.02.00 - IMPOSTOS SOBRE OPERAÇÕES <u>RELA</u> <u>TIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADO</u> <u>RIAS.</u>	6.315.000,00
TOTAL	6.315.000,00


Art. 3º - Ficam alteradas as Programações das
Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente das Unidades Orçamentárias
estabelecidas pelo Decreto nº 2886 de 24 de março de 1986.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

I TRIMESTRE	31.989.003,63
II TRIMESTRE	44.807.426,26
III TRIMESTRE	26.967.072,38
IV TRIMESTRE	10.859.008,32
TOTAL	114.622.510,59

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN
GOVERNADOR


JOÃO SAMUEL MIRAGEM
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL